



ESTADO DO CEARÁ-
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

LEI Nº 1832/2009

Dispõe sobre divulgação em transportes coletivos municipais de material relativo aos Direitos da Criança e do Adolescente e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Barbalha – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados os proprietários de veículos de transporte coletivo, regular e alternativo, a afixarem em local visível e acessível de forma permanente, no interior dos veículos, placa e/ou cartaz de advertência, com texto educativo sobre os direitos da criança e do Adolescente e do combate à exploração do trabalho infantil e exploração sexual.

§ 1º. – As Placas e/ ou cartazes a que se refere o artigo anterior, terão obrigatoriamente os seguintes dizeres: *“Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso e crueldade, e deverá ser punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais. A pena ao infrator poderá chegar reclusão de quatro a dez anos e multa”.*

§ 2º. – Além dos dizeres descritos no parágrafo anterior, deverá constar também nas placas e /ou cartazes, os telefones do conselho tutelar da criança e do Adolescente, Juizado da infância, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais órgãos de defesa dos direitos e da criança e do adolescente com atuação no Município.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará através de Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação dos dispositivos referentes a fiscalização, aplicação das sanções quanto ao descumprimento e dimensões das placas e /ou cartazes referidos no artigo 1 º. desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Barbalha.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, aos dois dias do mês de junho do ano de 2009.


José Leite Gonçalves Cruz
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que este documento foi publicado por meio de:

- afixação no átrio do Poder Legislativo
- www.camaradebarbalha.ce.gov.br
- Diário Oficial
- Jornal de grande circulação

Barbalha-CE, 30 / 06 / 2009

Reginaldo 10064

- Servidor/Matricula -